



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2/2025

Termo de Colaboração que celebram o Município de Jóia e o CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Jóia.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JÓIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 89.650.121/0001-92, com sede administrativa na Rua Dr. Edmar Kruel, 188, 101, Jóia – RS, neste ato representado por seu Prefeito Dionei de Matos Lewandowski, brasileiro, casado, Farmacêutico, portador do CPF nº 972.459.410-68, CI Nº 9046227031/SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Dr. Edmar Kruel, nº 37, Apto 402, na cidade de Jóia/RS, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado o CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Jóia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 54.784.064/0001-50, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 1.930, Sala 02, em Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato por seu Presidente Sr Sérgio João Roessler, brasileiro, casado, servidor aposentado, portador do CPF nº 498.114.360-53, residente e domiciliado à Rua Barcelos, nº 35, Bairro 21 de Abril, em Jóia/RS, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.383 de 20 de maio de 2025, obedecendo o Decreto Municipal Nº 4.471 de 01 de março de 2017, Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e Lei Federal nº 13.204/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, com base na Lei Nº 4.383 de 20 de maio de 2025, tem por objeto o repasse financeiro ao CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Jóia, com a finalidade de colaborar parcialmente nas ações e demandas dos órgãos de Segurança Pública dos cidadãos Joienses, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO



2.1 – A Concedente nomeia como gestora do presente Termo, a servidora Cauana Peyrot Conceição, mat nº 2.027-3, conforme Portaria Municipal nº 10.003 de 21 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Município;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº 13.019 de 3/07/2014;

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor da Parceria e do responsável pelo Controle Interno, da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;



- e) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- f) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- g) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- h) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento dos prazos para execução e prestação de contas.
- i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais(DANFE), não sendo aceito recibos comuns e de autônomo (RPA), ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e no prazo estabelecido.
- o) Manter-se adimplente com a regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- p) comunicar a CONCEDENTE a substituição do responsável legal, pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jóia

"Terra das Nascentes"

q) Participar, sempre que solicitado de eventos, promoções, campanhas, censos, levantamento de dados, mobilizações, bem como de programas sociais e cívicos realizados no Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE

4.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

4.2 - Os recursos destinados ao pagamento deste Termo, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, descrita na Lei Municipal nº 4.446 de 30 de julho de 2025:

ÓRGÃO: 0200 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 – Gabinete do Prefeito

OPERAÇÃO ESPECIAL: 061810009.0.042 – Auxilio e Contribuições ao Consepro

ELEMENTO: 3.3.50.41.00 – Contribuições.....R\$ 70.000,00

Fonte: 2500

ELEMENTO: 4.4.50.42.00 – Auxilios.....R\$ 30.000,00

Fonte: 2500

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro: O valor será repassado em parcela única, até o quinto (5º) dia útil da assinatura deste documento, depositados na Conta Corrente: 0062905-8, Agência 0361 – SICREDI de Jóia.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE.

6.2 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92



c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - Prestar contas da transferência do recurso, anexando documentos contábeis(Notas Fiscais) e comprovantes de pagamentos, extratos bancários e relatório informativo das ações, e de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa dias) do encerramento da vigência deste Termo, cumprindo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, segundo as normas contábeis vigentes, sob pena de suspensão de futuros repasses financeiros

7.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 meses

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;



- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;
- j) Realizar despesas com:
- A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- C) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 - O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jóia

"Terra das Nascentes"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Augusto Pestana - RS para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

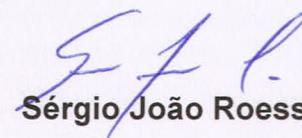
14.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Jóia – RS, 26 de agosto de 2025

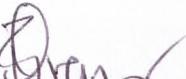

Dionei de Matos Lewandowski

Prefeito de Jóia

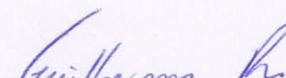

Sérgio João Roessler

Presidente do CONSEPRO

Testemunhas:

1. 

Nome:

2. 

Nome:

Visto:


Rudinei de Vargas
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 102.037

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92